

21/14

PL 4.918/2016

EMENDA ADITIVA

21

Acrescente-se o 6º ao art. 17 do PL 4.918/2016:

"Art. 17....

§ 6º Os membros indicados a que se refere o caput deste artigo não poderão ter exercido cargo de direção em empresa concorrente."

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4.918/2016 apresenta uma série de restrições aos empregados das empresas públicas e sociedade de economia mista e não apresenta nenhuma restrição aos chamados membros externos indicados.

Por isso, apresento emenda no sentido de restringir o acesso ao cargo das estatais de pessoas que tenham exercido cargo de direção em empresas concorrentes. É o mínimo que se pede para evitar que empresas públicas e sociedades de economia mista tenham em sua direção e no conselho de administração pessoas ligadas a empresas concorrentes.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES

PCdoB/BA.

Enne Vellozzi

Pt

PD1
Dr. Weverton Roche

DR
REROS

Gaudê
sas

